

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000169/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045043/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.102058/2021-70
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE, CNPJ n. 15.612.468/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A , CNPJ n. 08.174.089/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores em telecomunicações, telefonia móvel, tele atendimento, telemarketing, operadores de mesas telefônicas, PAP e Trade Marketing, no Estado de Sergipe, em efetivo exercício em 1º de janeiro de 2021 e os que vierem a ser admitidos durante sua vigência, com abrangência territorial em SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O menor piso salarial a ser adotado pela empresa, será de R\$1.100,00 (mil e cem reais) a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Parágrafo Primeiro: Para jornadas inferiores a 180 (cento e oitenta) horas/mês, admite-se a aplicação proporcional do piso estabelecido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que trabalharem na escala de jornada de trabalho 5 x 1 (cinco por um) fica garantido o valor do piso estipulado no “caput” desta cláusula, embora a carga horária mensal trabalhada seja inferior a 180 (cento e oitenta horas) mensais, considerando jornada de 6 horas/dia.

Parágrafo Terceiro: Será pago um abono indenizatório para empregados englobados no piso salarial no valor de até R\$306,00 sem qualquer tipo de desconto a todos os tele operadores a ser pago 10 dias após aprovação em assembleia.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste na folha de abril/2021, para o valor de R\$1.100,00(mil e cem reais), para todos operadores com salário de R\$998,00(novecentos e noventa e oito reais).

Reajuste para demais cargos no percentual de 3.5%(três ponto cinco por cento) a partir de abril/2021.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos empregados será efetuado até o 5º(quinto) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, conforme legislação, e será fornecido obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento em papel ou meio eletrônico, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compoñham a remuneração e descontos efetuados, contendo identificação da empresa, o nome e cargo do trabalhador, o valor de recolhimento de FGTS, antes do crédito da remuneração, considerando um intervalo da apuração da folha de pagamento entre os dias 01 do mês anterior ao dia 30 do mês da remuneração;

Parágrafo Único: Havendo pagamento de verbas salariais ou benefícios a menor, a EMPRESA compromete-se a efetuar o repasse das diferenças salariais corrigidas em até 10(dez) dias corridos a partir da data de pagamento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS NOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES

A empresa descontará dos salários dos seus empregados, conforme o artigo 462 da CLT, além dos descontos previstos por lei, valores autorizados pelo trabalhador referente à convênios com instituições de ensino, planos de convênios médicos e odontológicos; empréstimos consignados, contribuições às associações clubes e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos provenientes de decisões em Assembléias sindicais; demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, desde que autorizados previamente por escrito pelos próprios trabalhadores.

Parágrafo Único: Os descontos referentes a despesas assumidas durante período de afastamento em gozo de benefício previdenciário serão limitados a 30% do salário bruto do trabalhador no mês subseqüente ao retorno ao trabalho do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO VARIÁVEL E PRÊMIOS

A empresa se compromete a comunicar aos TRABALHADORES quaisquer alteração nos critérios de remuneração variável com antecedência mínima de 10(dez) dias da data que passará a vigorar, garantindo que no período de apuração/mês corrente não ocorrerá alteração na regra, devendo ainda, respeitar a legislação aplicável a esta modalidade de remuneração.

Parágrafo Primeiro: Sindicato e Empresa reunir-se-ão antecipadamente para apresentar regras do Programa de remuneração variável a ser implantado pela empresa.

Parágrafo Segundo: A Remuneração Variável será paga regularmente pela EMPRESA aos TRABALHADORES em atividade normal, e , caso tenham valores a receber, 60(sessenta) dias depois para os TRABALHADORES demitidos.

Parágrafo Terceiro: A existência de pendências por conta de remuneração variável deve ser registrada em ressalva na homologação, quando será informada a conta para depósito.

Parágrafo Quarto: Sindicato e Empresa reunir-se-ão para regularmente ou sempre que necessário, para analisar e debater as regras vigentes do Programa de Remuneração Variável implantado pela empresa com intervalo de no máximo 120(cento e vinte) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

Fica facultado as empresas efetuar o adiantamento de 50%(cinquenta por cento) do 13º Salário no momento do pagamento das férias a serem gozadas.

Parágrafo Único: As empresas respeitarão a opção dos empregados que não desejarem receber referido adiantamento.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - ABONO FIDELIDADE

As empresas se comprometem a realizar o pagamento de um abono indenizatório a todo empregado Tele Operador associado do SINTTEL-SE que vier a completar ano de prestação de serviços na empresa na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, independente do tempo de empresa na mesma função, no valor

correspondente a R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), incluídos neste período o aviso prévio ainda que indenizado, hipótese na qual o abono será pago junto com as verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: O abono previsto no "caput" desta cláusula será pago em uma única parcela anual, na primeira folha de pagamento após a data em que o empregado vier a complementar 12 (doze) meses de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: O pagamento do abono de que trata o caput desta cláusula não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará em hipótese alguma ao salário do empregado e, ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto, rendimento tributável.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO MULTIBENEFÍCIOS

Excepcionalmente, no prazo de 90(noventa) dias após aprovação em assembléia, a empresa disponibilizará um cartão, que será disponibilizado 30%(trinta por cento) da renda dos funcionários como limite mensal, para utilização em supermercados, farmácias, restaurantes, açougues, postos de gasolina, além de grande rede de descontos em universidades e comércio em geral, sendo o valor descontado em folha de pagamento, sem quaisquer juros por utilização. O referido benefício aplica-se aos sócios do SINTTEL-SE.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas adicionais serão remuneradas com adicional de 50%(cinquenta por cento) da hora normal de trabalho para até a segunda hora extra trabalhada e adicional de 75%(setenta e cinco por cento) para as demais horas. As horas, realizadas em dia de domingos e feriados serão remuneradas com 100%(cem por cento) da hora. As horas realizadas integrarão a base de cálculo demais verbas.

-

Parágrafo Primeiro: As horas extras trabalhadas em dias de feriados serão pagas no mês subsequente quando realizadas até o dia 15 do mês em curso.

Parágrafo Segundo: Fica também garantido aos empregados que extrapolarem a jornada legal contratada em 2(duas) horas. Um lanche após a segunda hora diária consecutiva, laborada em regime de sobre jornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20%(vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até as 5:00horas do dia seguinte, computando-se para tanto, a hora de trabalho a cada 52:30 minutos nos termos do artigo 73 da CLT.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

As empresas e o Sindicato se comprometem a iniciar negociações sobre a implementação e pagamento da PLR 2020 conforme OJ 390 do TST, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do próximo Acordo Coletivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos TRABALHADORES que estiverem no exercício de suas atividades regulares, e para os dias efetivamente trabalhados, vale-refeição por mês, nos seguintes valores faciais.

Os valores atualmente praticados, serão reajustados no percentual de 3,35%(três ponto trinta e cinco por cento), a partir de abril/2021, passando para R\$5,56(cinco reais e cinquenta e seis centavos),para os empregados que praticam a jornada de 180 horas e R\$11,46(onze reais e quarenta e seis centavos),para os praticantes da jornada de 220 horas.

Parágrafo Primeiro: A concessão do benefício acima estipulado não tem caráter salarial e conseqüentemente, não se incorporará ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo manter as mesmas regras de fornecimento hoje praticadas.

Parágrafo Segundo: Para os colaboradores com jornada de 12x36 fica estabelecido que será disponibilizado carga para o total de 23 tickets no mês

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas garantirão a todos os seus empregados, o pagamento de vale transporte necessário ao trajeto residência-trabalho-residência, podendo ser em espécie/moeda corrente, mediante depósito na conta salário/conta corrente e descritivo no contracheque mensal, sob a rubrica "Vale Transporte", ou fornecimento de ônibus por ela fretado, de modo a atender as necessidades de deslocamento de seus empregados, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Os vales transporte a serem utilizados em cada mês serão fornecidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a data de admissão do empregado, e, posteriormente, até a data de vencimento da entrega anterior, devendo ser efetuados os descontos conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que forem convocados pela empresa para participarem de eventos fora do local de trabalho, será garantida aos mesmos, a concessão de vales transporte adicionais ou outro meio de condução, de forma gratuita.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do vale transporte em espécie ou fornecimento de transporte fretado não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará em hipótese alguma ao salário do empregado e, ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto, rendimento tributável.

Parágrafo Quarto: A empresa pagará o Auxílio Combustível no valor de R\$100,00(cem reais) fixos mensais de forma opcional aos trabalhadores que manifestarem interesse para qual não haverá desconto em folha de pagamento dos 6%(seis por cento) do VT devendo o empregado optar pela espécie de benefício a ser recebido não sendo, portanto, cumulativo. O referido auxílio aplica-se aos sócios do SINTTEL-SE.

Parágrafo Quinto: Os empregados que residirem na área metropolitana da Grande Sergipe serão favorecidos conforme a disponibilidade do serviço de transporte público que liga a capital ao município vizinho.

Parágrafo Sexto: Os empregados que incorrerem em falta justificada ou licença médica por qualquer motivo não sofrerão descontos do vale concedido em sua conta.

Parágrafo Sétimo: Os empregados que residirem em áreas atendidas por Sistema de Integração que exigem tempo superior a 1h:45m para chegar no local de trabalho receberão vales em número necessário ao uso da linha convencional.

Parágrafo Oitavo: Para pessoas com mobilidade reduzida, grávidas ou a seus dependentes, enquanto durar a deficiência na mobilidade, será ofertado a possibilidade do recebimento do vale em dinheiro.

Parágrafo Nono: Excepcionalmente, no prazo de 90(noventa) dias (implantação) e alternativamente ao vale transporte e vale combustível, a empresa irá conceder um cartão de mobilidade, o qual o empregado poderá utilizar não apenas em transporte público, mas também, em aplicativo de transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas fornecerão Assistência Médica, com rede aberta, conforme definido em seu Regulamento Interno, com a participação dos empregados no custo mensal, participando na utilização do Plano, em regime de co-participação, abrangendo todos os empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o empregado de jornada de 180 horas/mês arcará com o percentual de 3% do salário nominal a título de participação da mensalidade do plano de saúde.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o empregado de jornada superior a 220 horas/mês arcará com o percentual de 3.5% do salário nominal a título de participação da mensalidade do plano de saúde.

Parágrafo Terceiro: A partir da assinatura do presente termo, fica garantido ao colaborador a opção de permanecer ou não no plano de saúde oferecido pela Alaviva, **bem como, a inclusão de dependentes legais, sendo custeado integralmente o valor do plano e co-participação pelo empregado**, ficando a seu livre critério a exclusão em qualquer momento que assim desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas disponibilizarão convênio de Assistência Odontológica para os seus empregados e dependentes, cabendo a esses optar pela adesão, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto na folha de pagamento, abrangendo todos os empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Para operacionalizar as condições previstas no “caput” desta Cláusula, as empresas terão um prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo do contrato de experiência.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas manterão o benefício de auxílio creche, para os empregados com filhos até 72 meses de idade inclusive na guarda legal, conforme abaixo:

Os valores atualmente praticados, serão reajustados em 3,35% em abril/21 no valor de R\$138,84 (cento e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: O pagamento deste auxílio, não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará em hipótese alguma ao salário do empregado e, ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto, rendimento tributável.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas pagarão para todos os trabalhadores Seguro de Vida em Grupo, sem compartilhamento nos custos pelos empregados, de acordo com a apólice.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO A DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As empresas pagarão auxílio para os filhos de empregadas (os) que tenham a guarda legal de tais filhos, e que sejam portadores de necessidades especiais, sem limite de idade, no valor correspondente a R\$ 258,37 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) mensais, após cumpridas as condições previstas no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A condição de portador de necessidades especiais, assim entendida aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto cuidado, devendo ser expressamente declarada por laudo do médico especialista corroborado pelo médico da empresa, que poderá requisitar, ao seu critério, exames que julgar necessários, bem como determinar a periodicidade dos mesmos e a validade do laudo.

Parágrafo Segundo: O pagamento deste auxílio não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará em hipótese alguma ao salário do empregado e, ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto, rendimento tributável.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho sem justo motivo, de empregado que não tenha sofrido nenhuma suspensão ou advertência formal, as empresas fornecerão uma carta de referência com o seguinte texto: "A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício".

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

Tendo em vista que os empregados que exercem a função de Operador em tele atendimento (“Call Center”) e telemarketing preenchem, em sua grande maioria os requisitos legais que permitiria a sua contratação como “jovens aprendizes” e a fim de garantir a isonomia de tratamento e condições de trabalho, fica vedado às empresas a contratação de jovem aprendiz para laborar em atividades de tele atendimento/callcenter.

Parágrafo Único: Devido ao exposto no Caput dessa cláusula, ficam excluídos da base de cálculo da cota de jovens aprendizes os empregados que exerçam a função de Operador em tele atendimento (“Call Center”) e telemarketing, bem como os supervisores ou aqueles que exerçam função diretamente ligada às operações.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO

As empresas manterão convênios com escolas diversas, inclusive de idiomas, além de universidades, buscando obter descontos nestes estabelecimentos para seus empregados e seus dependentes legais.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROCESSO CRIMINAL CONTRA EMPREGADOS

Os empregados que sofrerem algum processo criminal em virtude de inequívoca atividade laboral em favor da empresa, serão defendidos em juízo por advogados disponibilizados pela mesma.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALVAGUARDA PARA APOSENTÁVEIS

Fica vedada, a não ser em razão de falta grave, mútuo consentimento ou encerramento total do empregador, a dispensa do empregado que estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o empregado comunique tal fato à empresa.

Parágrafo Único: Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO E OUVIDORIA

As empresas buscarão a contínua melhoria das condições de trabalho, propiciando o quanto segue:

- a) manutenção regular do sistema de refrigeração;
- b) dedetização periódica dos locais de trabalho, com produtos inofensivos a saúde;
- c) facilidades para transferência de filial (*site*);
- d) manutenção nas cadeiras e demais equipamentos e mobiliários utilizados no atendimento, visando coibir o aumento de riscos à saúde do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá kit conforto individual para “head set” aos seus Tele Operadores, que será composto por espuma de proteção para ouvido e tubo de voz (canutilho), sendo o empregado responsável pelo atendimento das normas internas e legais de utilização do mesmo, bem como pela reposição em caso de mau uso.

Parágrafo Segundo: As escalas de trabalho, bem como as de revezamento de feriados e do descanso semanal remunerado (DSR), deverão ser divulgadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: A empresa manterá uma Ouvidoria através do endereço webouvidoria.almavivadobrasil.com.br:8081, que servirá também como canal de contato com o Sindicato Profissional, permitindo a denúncia de maus tratos ou irregularidades, garantindo o anonimato do empregado emitente, comprometendo-se a empresa, em até 72 (setenta e duas) horas, emitir um posicionamento por escrito ao SINTTEL-SE, quando for acionada pelo mesmo.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVOS PARA ADOÇÕES

As empresas concederão idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada, nos casos de adoção de criança.

Parágrafo Primeiro: A licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada, só serão concedidas mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante.

Parágrafo Segundo: Será garantido o mesmo benefício e tratamento idêntico à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como, a estabilidade da empregada no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES

As empresas abonarão as faltas, mediante a apresentação de declaração médica, de seus empregados que se ausentarem do trabalho por motivo de internação em caso de emergência hospitalar de seus filhos menores, até 14 (quatorze) anos, limitado a 10 (dez) dias por ano.

Parágrafo Único: A empresa, também, abonará 2 (duas) faltas por semestre, de seus empregados que acompanharem, em consultas ou exames, seus filhos até 14 (quatorze) anos, mediante a apresentação de declaração médica, do referido acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Fica expressamente convencionado que os benefícios estipulados no presente instrumento coletivo de trabalho, serão extensivos integralmente aos casais homoafetivos constituído na forma legal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados que exercem função de Operador em tele atendimento (“Call Center”) e telemarketing, será de até 36 (trinta e seis) horas semanais, somando até 180 (cento e oitenta) horas/mês e, em conformidade com as disposições contidas na NR-17, do MTE.

Parágrafo Primeiro: Jornada de Trabalho 12x36. Será admitida na categoria a jornada de trabalho, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 horas seguintes, destinadas ao descanso.

O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36 será de 60 minutos. Esta jornada aplica-se exclusivamente aos empregados que atuam nos setores de Portaria, Manutenção, Ambulatório e Segurança do Trabalho.

A prorrogação de jornada de trabalho só será permitida em casos de extrema necessidade diante de ameaça de interrupção dos serviços à população.

Parágrafo Segundo: Calendário das Efemérides/Compensação de Jornada.

As datas festivas municipais, estaduais e nacionais, acrescidas dos feriados legalmente reconhecidos originarão um calendário anual de dispensas, abonos e compensação de jornada, de acordo com o local, município, ou estado, cobrindo os feriados, dias santificados, festas de padroeira, aniversário da cidade ou estado, feriados nacionais, datas e festas celebrados culturalmente, de forma a identificar previamente como será aplicada a dispensa, folga ou compensação da jornada de trabalho por cada local de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A jornada de trabalho poderá ser compensada por interesse do trabalhador, mediante aprovação da Empresa através de requerimento específico o interesse do empregado e a proposta de compensação, conforme.

Parágrafo Quarto: O trabalhador poderá manifestar interesse de compensar a jornada para frequentar escola, faculdade ou universidade, estágio curricular, de acordo com calendário previamente estabelecido que assegure a continuidade de sua dispensa sem prejudicar sua frequência ao estabelecimento de ensino ou local de estágio curricular.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores que necessitarem de afastamento para acompanhamento de cônjuge, ascendentes, descendentes, agregados, adotados, parceiro de relação estável, vacinação, consultas, exames, fisioterapias, terapias seções de terapias, e tratamento de saúde, poderão exercer o direito de compensar as horas de afastamento, em comum acordo com a empresa.

Parágrafo Sexto: Os trabalhadores que necessitarem de afastamento para acompanhamento em internações e doenças que exijam acompanhante permanente de cônjuge, ascendentes, descendentes, agregados, adotados, parceiro de relação estável, em tratamento de saúde, apresentarão atestado ou declaração requerendo o afastamento, cuja concessão será mediante avaliação conjunta entre o Sindicato e a Empresa, considerando a situação específica de acordo com cada caso.

Parágrafo Sétimo: As EMPRESAS promoverão descontos na extrapolação de pausas e intervalos, na proporção do descumprimento da jornada de trabalho; não sendo autorizada a compensação. Ressalte-se, por fim, que será considerada uma tolerância razoável com a finalidade de atuar nos excessos.

Parágrafo Oitavo: A ocorrência de até dois atrasos em semanas diferentes durante o mês, não superiores a 15(quinze) minutos cada, não acarretarão os descontos correspondentes ao DSR, nesta hipótese a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Parágrafo Nono: Não haverá desconto do DSR sobre as faltas justificadas decorrentes de punições.

Parágrafo Décimo: As horas que forem caracterizadas como extras trabalhadas ensejarão o pagamento do DSR correspondente no pagamento mensal dos empregados as quais se diferenciam das horas em dobro, prevista na cláusula 11ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO

Considerando os parâmetros previstos na legislação vigente, Portarias nº. 1.510/2009 e nº. 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, as partes concordam em validar por este instrumento o sistema paralelo (login / logout) de registro de ponto das empresas e, para tanto, as empresas emitirão comprovante de registro de ponto, mensalmente, fornecendo aos empregados a respectiva cópia, ou quinzenalmente, sendo

que, neste caso, o empregado deverá fazer a solicitação direta e formalmente ao RH da empresa a qual ficará obrigada a fornecer o respectivo protocolo da solicitação feita pelo empregado.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá gratuitamente o Cartão de Acesso aos seus trabalhadores, substituindo-os gratuitamente caso apresentem falha na identificação no registro das entradas ou saída.

Fica autorizado a utilização da modalidade do ponto por exceção, para todos os cargos.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A carga horária semanal poderá, mediante acordo entre Empresa e Sindicato, ser alternadamente distribuída de segunda feira a sexta feira, com duração diária de 7h12min na função de Tele Operador, 36 horas, restando compensado o sábado sem prejuízo dos intervalos destinados a repouso e refeição na forma do parágrafo primeiro do art.71 da CLT e do Anexo II da NR 17 do MT.A empresa também poderá prorrogar a jornada diária de seus empregados para compensação da jornada de trabalho dos trabalhadores que cumpram jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer por interesse do trabalhador e/ou da empresa a compensação entre horas excedentes à jornada de trabalho e faltas/folgas ou saídas antecipadas, desde que, acordados mutuamente e, em dias e horários comunicados com uma antecedência mínima de 03(três) dias

Parágrafo Segundo: A empresa poderá proceder a compensação da jornada, citada no parágrafo primeiro, no prazo de até 60(dias), ou seja, devendo nesse período ser gozado se não, deve-se as horas de saldo serem quitadas na folha subsequente aos 60º dia nos parâmetros da lei e cláusula específica.

Parágrafo Terceiro: As horas compensadas dentro do prazo estipulado terão como parâmetro de compensação 1(uma) hora trabalhada por 1(uma) hora compensada de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Quarto: Os empregados demitidos com horas a compensar receberão sua remuneração conforme a previsão de lei.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que o Gestor imediato terá um prazo de 48(quarenta e oito) horas para tratar e abonar o registro de ponto nas seguintes ocorrências (falha no login, atestados, pausas, declarações, ausências legais para acompanhamento de cônjuge e dependentes, falta de posta de atendimento).

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS AUSÊNCIAS DO TRABALHADOR

As empresas abonarão as faltas dos empregados, além das ausências justificadas conforme legislação, nas seguintes situações:

a) nos dias de provas e exames das modalidades PROUNI, Enem e Vestibular;

b) quando o empregado necessitar submeter-se a exames laboratoriais solicitados por médico da empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas adotarão medidas de proteção em relação às condições de trabalho, saúde e segurança dos trabalhadores, de acordo com a NR-17 e seus anexos, considerando que os profissionais que compõe o quadro de medicina e segurança, se contratado com terceiro, deverá ser reconhecido com parte da cota estabelecida no quadro da NR4.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APERFEIÇOAMENTO ORGANIZACIONAL

As empresas se comprometem a estabelecer critérios, visando o aperfeiçoamento organizacional quanto às atividades relacionadas a exercícios de alongamento e ginástica laboral preventiva dentro da operação, em conformidade com a NR-17 e seus anexos.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

As empresas assegurarão a eleição dos membros da CIPA de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As empresas concordam com a liberação dos membros eleitos da CIPA, por 2 (duas) horas mensais, para inspeção nos locais de trabalho e participação em atividades afins, sendo que as horas não serão cumulativas.

Parágrafo Segundo: As empresas concordam em ceder ao SINTTEL-SE 8 (oito) horas, dentro da obrigação legal de 20 (vinte) horas, para que o mesmo possa realizar treinamentos para os membros da CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA

As empresas manterão a realização de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

Parágrafo Único: As empresas promoverão campanhas educacionais de interesse público e de prevenção de doenças.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos deverão ser entregues na empresa em até 48 (quarenta e oito) horas (considerando o dia útil), contadas do afastamento do colaborador.

Parágrafo Primeiro: Para fins de justificativa de falta, as empresas somente considerarão os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa, ou, ainda, por qualquer outro convênio do qual seja beneficiário o trabalhador, desde que nos referidos atestados estejam discriminados, de forma legível e sem rasuras, a hora da consulta e o período de afastamento concedido.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá entregar os atestados médicos com uma cópia, pessoalmente ou através de um representante nomeado pelo mesmo, na qual deverá receber o protocolo com a assinatura do recebedor (seu gestor direto ou do departamento de pessoal da empresa), confirmando a entrega, ficando o empregado de posse da cópia.

Parágrafo Terceiro: Caso o período de afastamento constante do atestado ultrapasse 5 (cinco) dias, deverá o empregado, ou pessoa por ele indicada, entregar cópia do atestado ao departamento pessoal da empresa, em até 5 (dias) úteis contados da emissão do atestado, mediante protocolo que será obrigatoriamente fornecido pela empresa.

Parágrafo Quarto: A comunicação prevista no parágrafo anterior, também poderá ser feita, no mesmo prazo, através do envio de e-mail que deverá ser criado e divulgado pelas empresas, para esta finalidade, inclusive com resposta automática de recebimento.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATENDIMENTO MÉDICO, PRIMEIROS SOCORROS E AMBULATORIAL

As empresas se obrigam a manter serviço ambulatorial, com base no quadro II da NR 04, interno ou externo, próprio ou de terceiros, para os empregados, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas, bem como providenciar meio de transporte necessário e gratuito à prestação de primeiros socorros, inclusive na ocorrência de acidente de trabalho, exceto quando a situação for de risco de vida, sendo necessário o apoio do SAMU, excluindo-se qualquer obrigação em caso de terceirização dos serviços.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ÁREAS DE RISCO

As empresas se obrigam a comunicar aos empregados as áreas de risco, nos termos da lei, bem como realizar treinamentos específicos e fornecer material de segurança, além de sinalizar as respectivas áreas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO INSS

As empresas se comprometem a manter convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando obter a antecipação do pagamento do auxílio doença, auxílio acidente, auxílio e licença maternidade aos empregados.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

As Empresas quando solicitadas, por escrito, cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINTTEL-SE possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos trabalhadores, vedada a propaganda político-partidária.

Parágrafo Primeiro: As Empresas descontarão as mensalidades sindicais diretamente de seus Trabalhadores, desde que por eles autorizada, realizando o depósito do valor descontado em conta bancária do SINTTEL-SE até o décimo dia útil subsequente à competência do salário e se comprometem no mesmo prazo, a guia de depósito bancário, ficha de compensação ao SINDICATO profissional, referente às referidas mensalidades, bem como relação discriminando o nome dos TRABALHADORES sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

Parágrafo Segundo: Os TRABALHADORES associados poderão, a qualquer tempo, se manifestar por escrito junto ao SINDICATO profissional para desligamento do quadro de associados da entidade, fazendo sua solicitação sempre antes do fechamento da folha de pagamento, através de carta preenchida de próprio punho e que deverá ser entregue pessoalmente na sede do SINDICATO.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica permitido o acesso dos dirigentes/representantes do SINTTEL-SE, às dependências das empresas, durante os horários de funcionamento, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

Parágrafo Único. O acesso de dirigentes sindicais aos locais de trabalho, para tratar assuntos de interesse da categoria, não poderá trazer interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser solicitado a Gerencia de Recursos Humanos das EMPRESAS, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERLOCUÇÃO SINDICATO/EMPRESA

As empresas enviarão por escrito ao SINTTEL-SE, após a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o nome de um interlocutor investido de poder de decisão, com a finalidade de solucionar as questões relacionadas ao trabalho, a quem o Sindicato Profissional se reportará diretamente.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ALMAVIVA e o SINTTEL-SE formarão, cada parte, um grupo de 2 (dois) representantes, empregados das empresas ou não, para reunir-se trimestralmente ou quando ambas as partes julgarem necessário, para tratar de assuntos pertinentes às relações de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELACIONAMENTO COM O SINDICATO

Objetivando o aprimoramento das relações entre Empresas/Empregados/Sindicato Profissional as partes definem conforme abaixo:

a) A empresa garantirá estabilidade dos dirigentes eleitos para direção do SINTTEL-SE e se compromete, ainda, a liberar de suas atividades 10 (dez) dirigentes sindicais, arcando com o custo mensal de sua remuneração e demais vantagens legais e contratuais, durante a vigência do mandato da Diretoria do Sindicato.

b) A Empresa se compromete, ainda, a liberar 10(dez) Delegados Sindicais. Durante vigência do presente acordo coletivo, arcando com o custo mensal de sua remuneração e demais vantagens legais e contratuais,

durante a vigência do mandato da Diretoria do Sindicato.

c) As empresas concordam com a instalação de um quadro de avisos, em locais acessíveis aos empregados, para que o SINTTEL-SE possa divulgar as informações de interesse dos trabalhadores, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

d) Os Dirigentes e Delegados Sindicais, devidamente identificados e no exercício de suas funções, terão livre acesso às dependências das empresas.

e) A Empresa liberará em suas dependências, uma sala exclusiva, para que os diretores e delegados sindicais possam exercer suas atividades, visando atender as denúncias e demandas administrativas dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa garantirá a liberação de pelo menos 10 (dez) empregados, por semestre, sem prejuízo do recebimento de seus salários e demais vantagens contratuais e legais, para participar de Congressos e Seminários de interesse da categoria, desde que escolhidos em assembleia especialmente convocada para tal fim e desde que a empresa seja comunicada do evento com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Será garantida aos empregados uma pausa de 30 (trinta) minutos para participação/votação nas eleições e/ou assembleias convocadas pelo sindicato

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo é o Aracaju-SE, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, a ALMAVIVA e o SINTTEL-SE, por seus representantes legais, lavram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/SE.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As Empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente praticadas, alcançando os contratos individuais de trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho já firmados, bem como aqueles que vierem a ser celebrados, face as negociações coletivas em curso com o Sindicato Profissional, abrangendo, inclusive, todos benefícios existentes.

Parágrafo Primeiro: Na conformidade do que dispõe o caput desta Cláusula, todos os benefícios que tenham caráter econômico deverão ser reajustados nos termos da Cláusula Quarta "Reajuste Salarial" previsto neste ACT.

Parágrafo Segundo: Fica garantido a manutenção das cláusulas previstas neste documento, até o término das negociações do ACT 2021.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO COLETIVO

A partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, as empresas ficarão sujeitas a multa no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário nominal por dia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do salário percebido pelo empregado, em razão de descumprimento de obrigações ocorridas a partir da assinatura do presente ACT, desde que devidamente comprovados mediante decisão judicial transitada em julgado, sendo que a referida multa será revertida em favor do empregado prejudicado.

IARACI MARIA SILVA

Presidente

SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE

FERNANDO LEAL BRAGA GODOY

Diretor

ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA ACT 2021 ALMAVIVA DO BRASIL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.